



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Sancionado Em 29/6/89

Dr. Osvaldo Tokashi Toyama
Prefeito Municipal

LEI Nº 357 DE 19 DE JUNHO DE 1989

"Concede Abono Salarial aos Professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras Providências!"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART.1º:- Fica concedido um Abono Salarial na base de 13,06% (treze vírgula seis por cento) aos Professores da Rede Municipal de Ensino.

ART.2º:- Ficam excluídos do Abono Salarial previsto no Artigo anterior os Professores da Rede Municipal de Ensino lotados no nível P-1, os quais possuem vencimentos baseados no Piso Nacional de Salário, os quais gozam dos reajustes estabelecidos por Lei Federal.

ART.3º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 01 de Maio de 1989, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Nova Xavantina 19 de Junho de 1989

DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
Prefeito Municipal